



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Mensagem

Em Cabedelo (PB), aos 29 de Setembro de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

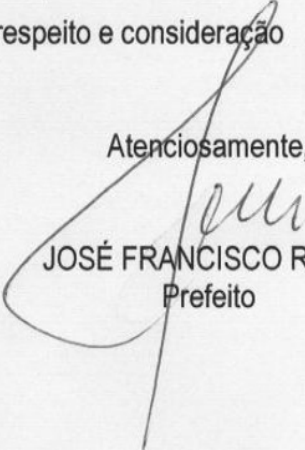
Servimo-nos do presente para remeter à apreciação de V. Excias. O Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO OCEANIA VI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em forma original.

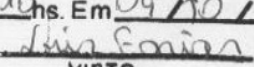
Diante dos motivos já elencados, invocando o sentimento democrático e a participação de todos na Administração do nosso Município, remeto à apreciação dos senhores vereadores a presente proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
José Ricardo Félix Alves
MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 10:19 hs. Em 04/10/2011

VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/10/2011

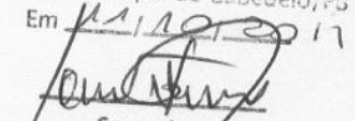

Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

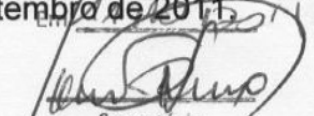
Projeto de Lei N.º 034/2011

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/10/2011


Secretário

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 29 de setembro de 2011.


Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL PERTEN-
CENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, LOCALI-
ZADO NO LOTEAMENTO OCEANIA VI, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a regularização fundiária de lote de terreno pertencente ao patrimônio municipal, a seguir discriminado:

1. Lote de terreno n.º 14 da Quadra 09B do Loteamento Oceania VI, medindo 10.00m de frente e fundos, por 20.00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao Norte com o Lote 12, ao nascente com o Lote 15, ao poente com a Rua Projetada n.º 37 e ao Sul com o Lote 16, todos da mesma Quadra e do mesmo Loteamento;
2. Lote de terreno n.º 16 da Quadra 09B do Loteamento Oceania VI, medindo 10.00m de frente e fundos, por 20.00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao Norte com o Lote 14, ao nascente com o Lote 17, ao poente com a Rua Projetada n.º 37 e ao Sul com o Lote 18, todos da mesma Quadra e do mesmo Loteamento;

Art. 2º Para execução da presente Lei, o Gabinete do Prefeito adotará as providências necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito